



# Código de Conduta Ética

Departamento de Auditoria  
Interna

Turismo de Portugal, I.P.

---

## **FICHA TÉCNICA**

### **Título**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

### **Supervisão**

Catarina Paiva – Vogal do Conselho Diretivo

### **Conceção**

Departamento de Auditoria Interna  
Turismo de Portugal, I.P.

### **Contacto**

Rua Ivone Silva, 6 - 5º andar - Nossa Senhora de Fátima,  
1050-124 Lisboa - PORTUGAL  
Telefone Geral (+351) 211 140 200

**Website:** [www.turismodeportugal.pt](http://www.turismodeportugal.pt)

**Facebook:** <https://www.facebook.com/TurismodePortugal>

## **HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

<b>DATA</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
2022	v.1	Versão inicial, aprovada em 09 de maio de 2022	DACG	Conselho Diretivo
2025	v.2	Versão que procede a atualização e revisão pontual do Código	DEAI	Conselho Diretivo

## **INDICE**

ENQUADRAMENTO .....	3
CAPÍTULO I.....	4
Artigo 1º - Objeto.....	4
Artigo 2º - Âmbito de aplicação .....	4
Artigo 3º - Definição .....	4
CAPÍTULO II .....	4
Artigo 4º - Integridade.....	4
Artigo 5.º - Objetividade .....	5
Artigo 6.º - Confidencialidade.....	5
Artigo 7.º - Competência .....	5
Artigo 8.º - Zelo profissional devido .....	5
Artigo 9.º - Responsabilidade .....	5
CAPÍTULO III .....	6
Artigo 10º - Integridade .....	6
Artigo 11º - Objetividade.....	6
Artigo 12º - Confidencialidade.....	6
Artigo 13º - Competência .....	7
Artigo 14º - Zelo profissional devido .....	7
Artigo 15º - Responsabilidade .....	8
Artigo 16º - Independência e imparcialidade .....	8
Artigo 17º - Respeito .....	8
CAPÍTULO IV.....	8
Artigo 18º - Declaração .....	8
Artigo 19º - Interpretação e casos omissos.....	9
Artigo 20º - Disposição revogatória.....	9
Artigo 21º - Publicitação .....	9
Artigo 22º - Entrada em vigor .....	9
ANEXO .....	10

## **ENQUADRAMENTO**

Na dependência direta do Conselho Diretivo, o Departamento de Auditoria Interna, pretende reforçar os mecanismos de controlo interno existentes, contribuindo para a transparência gestonária, a boa gestão dos dinheiros públicos, prestígio e dignificação do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (TdP).

Com enquadramento nos estatutos do TdP, a atividade do Departamento rege-se por princípios, normas, boas práticas e recomendações formulados pelas instituições internacionais e nacionais de reconhecida competência e excelência em matéria de auditoria interna e do setor público, compaginados no seu Manual de Procedimentos.

O Código de Conduta Ética do departamento, aprovado em maio de 2022, emergiu da cultura ética instituída no TdP, através do seu Código de Conduta e Compromisso Ético, definiu normas de conduta e de comportamento ético esperado pelos serviços auditados no exercício da função de auditoria interna.

Com a alteração da denominação do departamento e a publicação das Normas Globais de Auditoria Interna<sup>1</sup> aplicáveis a todo e qualquer auditor interno, factos ocorridos em 2024, torna-se necessário proceder à revisão do referido Código mantendo a sua estrutura inicial.

O presente Código encontra-se estruturado em dois componentes essenciais:

- Princípios éticos relevantes para a profissão e prática de auditoria interna;
- Normas de conduta que regem o comportamento que se espera dos auditores internos. Tais normas são uma ajuda na interpretação dos Princípios em aplicações práticas e destinam-se a orientar a conduta ética dos auditores internos.

---

<sup>1</sup> Publicadas em 9 de janeiro de 2024, pelo *The Institute of Internal Auditors, Inc.* ("The IIA", "(...) orientam a prática profissional mundial de auditoria interna e servem como base para avaliar e elevar a qualidade da função de auditoria interna").

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º - Objeto**

O presente Código de Conduta Ética do Departamento de Auditoria Interna, a seguir designado abreviadamente por Código, visa promover uma cultura ética e modelo comportamental no exercício da atividade de auditoria interna no Instituto do Turismo de Portugal, I.P., adiante designado abreviadamente por Turismo de Portugal, I.P.

#### **Artigo 2º - Âmbito de aplicação**

O Código aplica-se a todos os colaboradores do Turismo de Portugal, I.P., que exercem a atividade de Auditoria Interna e que com ela venham a colaborar em alguma atividade.

#### **Artigo 3º - Definição**

1. Para efeitos de aplicação do presente Código, entende-se por auditoria interna a atividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização, e que apoia a organização na consecução dos seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação dos processos da eficácia da gestão de risco, do controlo e de governação.
2. O auditor interno é colaborador do Turismo de Portugal, I.P. e desempenha serviços de auditoria interna, ao abrigo da definição constante no número anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **Princípios éticos da atividade de auditoria interna**

#### **Artigo 4º - Integridade**

1. O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., deve ser imparcial na execução das atividades de auditoria, na interpretação dos factos e nos pareceres e relatórios, devendo basear-se, exclusivamente, nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas de ações de controle.
2. A integridade gera confiança e respeito, consequentemente proporciona a base para a credibilidade da sua apreciação.

### **Artigo 5.º - Objetividade**

1. O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., deve manter o mais elevado nível de objetividade profissional durante a recolha, avaliação e comunicação sobre a atividade ou processo em análise.
2. O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., faz uma apreciação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e a emissão de opinião não deve ser influenciada por interesses particulares, ou por juízos alheios.

### **Artigo 6.º - Confidencialidade**

O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., deve respeitar o valor e a propriedade da informação que recebe, usando-a somente para fins profissionais e protegendo-a contra acesso ou divulgação não autorizados, interna e externamente, exceto em caso de obrigação legal ou profissional de o fazer.

### **Artigo 7.º - Competência**

O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., deve desenvolver e aplicar os conhecimentos, técnicas, habilidades e capacidades no desempenho dos serviços de auditoria interna.

### **Artigo 8.º - Zelo profissional devido**

O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., planeia e executa os serviços de auditoria interna com a diligência, o julgamento e o ceticismo característicos de auditores internos prudentes e competentes.

### **Artigo 9.º - Responsabilidade**

O auditor interno do Turismo de Portugal I.P., é responsável pelo seu próprio desempenho e deve emitir opinião sobre a análise efetuada em cada ação que realiza.

## **CAPÍTULO III**

### **Normas de conduta**

#### **Artigo 10º - Integridade**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P., deve:

- a) Executar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade;
- b) Compreender e respeitar a lei e os regulamentos relevantes para o Instituto;
- c) Relatar violações legais ou regulamentares, quando identificadas, a quem tenha autoridade para tomar as medidas adequadas, conforme especificadas em leis, regulamentos e políticas e procedimentos aplicáveis;
- d) Respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos do Instituto;
- e) Em consciência, não participar em atividade ilícita, ou em atos que desacreditem a profissão de auditoria interna ou do Turismo de Portugal I.P..

#### **Artigo 11º - Objetividade**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P., deve:

- a) Divulgar os factos materiais de que tenha conhecimento;
- b) Reconhecer e evitar ou mitigar prejuízos reais, potenciais e percebidos à objetividade;
- c) Não participar em ações de auditoria interna sobre áreas funcionais em que desempenhou funções nos últimos três anos;
- d) Não participar em qualquer atividade ou manter uma relação que prejudique ou que se presume possa prejudicar o seu relato imparcial;
- e) Não aceitar qualquer item tangível ou intangível, tais como um presente, recompensa ou favor, que possa prejudicar ou que se possa presumir que prejudique o seu parecer profissional;
- f) Evitar conflitos de interesses e não ser indevidamente influenciado pelos seus próprios interesses ou pelos interesses de terceiros.

#### **Artigo 12º - Confidencialidade**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P., deve:

- a) Ser prudente na utilização e proteção da informação obtida no desempenho da sua atividade;
- b) Estar ciente de suas responsabilidades pela proteção da informação e demonstrar respeito pela confidencialidade, privacidade e propriedade da

informação adquirida durante a execução dos serviços de auditoria interna ou como resultado de relacionamentos profissionais;

- c) Seguir as políticas, procedimentos, leis e regulamentos relevantes ao usar as informações;
- d) Não usar as informações para ganho pessoal ou de forma contrária ou prejudicial aos objetivos legítimos e éticos da organização;
- e) Não divulgar informação confidencial a partes não autorizadas, a menos que haja uma responsabilidade legal ou profissional de que o faça;
- f) Gerir o risco de expor ou divulgar informações inadvertidamente.

### **Artigo 13º - Competência**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P. deve:

- a) Possuir ou obter as competências necessárias para desempenhar as suas responsabilidades, as quais incluem o conhecimento, as habilidades e as capacidades adequadas ao cargo e às responsabilidades de cada um, de acordo com seu nível de experiência;
- b) Aceitar apenas serviços para os quais disponha do necessário conhecimento, competência e experiência;
- c) Possuir ou desenvolver conhecimento das Normas Globais de Auditoria Interna do *The Institute of Internal Auditors (IIA)*;
- d) Aperfeiçoar a sua competência, através de desenvolvimento profissional contínuo, para melhorar a eficiência e qualidade dos seus serviços.

### **Artigo 14º - Zelo profissional devido**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P. deve:

- a) Seguir as Normas Globais de Auditoria Interna do *The IAA* e as metodologias da função de auditoria interna ao planear e executar os serviços de auditoria interna e comunicar os resultados;
- b) Citar nas comunicações de auditoria interna o uso de outros requisitos, conforme apropriado, caso as Normas sejam usadas em conjunto com requisitos emitidos por outros órgãos oficiais;
- c) Avaliar a natureza, as circunstâncias e os requisitos dos serviços a serem prestados;
- d) Exercer ceticismo profissional ao planear e executar serviços de auditoria interna, ou seja, deve manter uma atitude que inclua a curiosidade, avaliar criticamente a confiabilidade das informações, ser direto e honesto ao

comunicar preocupações e fazer perguntas sobre informações inconsistentes, procurar evidências adicionais para fazer um julgamento sobre informações e declarações que possam ser incompletas, inconsistentes, falsas ou enganosas.

### **Artigo 15º - Responsabilidade**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P., é responsável por:

- a) Proporcionar a melhor informação ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal I.P., para facilitar o processo de tomada de decisão enquadrada nas metodologias de auditoria interna mais apropriadas;
- b) Apresentar uma expressão oral e/ou escrita clara, objetiva e precisa das conclusões, recomendações e limitações da sua observação;
- c) Concluir os trabalhos de auditoria interna de acordo com o cronograma aprovado, sem prejuízo de atrasos resultantes de fatores exógenos ao seu controlo que o impeçam.

### **Artigo 16º - Independência e imparcialidade**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P., deve:

- a) Cumprir com os seus serviços e responsabilidades sem interferências, sem se deixar influenciar por interesses pessoais ou de outras pessoas com ele relacionados;
- b) Evitar ceder a pressões que coloquem em causa a credibilidade da sua apreciação.

### **Artigo 17º - Respeito**

O auditor interno do Turismo de Portugal, I.P., deve:

- a) Comportar-se de forma adequada e apropriada ao contexto organizacional com todos os envolvidos no processo de auditoria interna;
- b) Conduzir a auditoria e comunicar os seus resultados com respeito pelos detentores de interesse.

## **CAPÍTULO IV Disposições finais**

### **Artigo 18º - Declaração**

1. Ao auditor interno do Turismo de Portugal I.P., no momento da admissão ou reinício de funções, no momento de conhecimento do presente Código e sempre que se

verifiquem alterações a este, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso em anexo ao presente Código.

2. A qualquer colaborador do Instituto que pontualmente venha a participar em alguma ação de auditoria interna é solicitada a assinatura da Declaração referida no número anterior.

### **Artigo 19º - Interpretação e casos omissos**

1. Quaisquer disposições imperativas decorrentes de normas legais, gerais ou especiais, aplicáveis aos dirigentes e trabalhadores, sobrepõem-se ao disposto no presente Código.
2. O Código não se sobrepõe ao Código de Conduta e Compromisso Ético do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., adiante designado abreviadamente por Instituto, estando em conformidade com o mesmo, o qual se aplica em tudo o que neste se encontre omissos.

### **Artigo 20º - Disposição revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Código, é revogado o Código de Conduta Ética do Departamento de Auditoria Interna do Instituto aprovado em maio de 2022.

### **Artigo 21º - Publicitação**

O presente Código é objeto de publicitação na intranet e no site institucional do Turismo de Portugal, I.P., após aprovação.

### **Artigo 22º - Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P..

**ANEXO**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA  
DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA INTERNA**

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo-assinado(a)  
\_\_\_\_\_, a desempenhar  
funções no(a) \_\_\_\_\_ do Turismo de Portugal, I.P.  
declaro que tomei conhecimento e aceito os princípios e as normas que o Código de  
Conduta Ética<sup>2</sup> do Departamento de Auditoria Interna do Turismo de Portugal, I.P.  
define e estabelece para todos os seus(as) colaboradores(as).

Tomei conhecimento da aceitação em:

Assinatura

\_\_\_\_\_

<sup>2</sup> O Código de Conduta Ética do Departamento de Auditoria Interna encontra-se disponível na intranet e no *site* do Turismo de Portugal, I.P.